



MANAUS - Nº SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 092/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: FRANCISCO MARTINS DE MATOS

CPF: 344.704.762-34

DAP:

PROCESSO Nº: 1729.2020

FONE: (92) 99218-0532

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sitio Martins, Lado esquerdo da estrada Ary Antunes, km 20, Manacapuru-AM.

CAR Nº: AM-1302504-2A9B. B7CD. 6C8E.4F35.9669.0207.5CE4.93E7

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA- 01	-03 12' 28,47512"	-61 11' 55,41237"	AUA- 13	-03 12' 38,96854"	-61 11' 57,38257"
AUA- 02	-03 12' 28,51795"	-61 11' 55,96917"	AUA- 14	-03 12' 40,38194"	-61 11' 57,98219"
AUA- 03	-03 12' 28,56078"	-61 11' 57,59672"	AUA- 15	-03 12' 41,06573"	-61 11' 58,37515"
AUA- 04	-03 12' 29,97418"	-61 11' 57,51106"	AUA- 16	-03 12' 40,46760"	-61 11' 57,29690"
AUA- 05	-03 12' 36,74136"	-61 12' 02,00824"	AUA- 17	-03 12' 38,19759"	-61 11' 54,89841"
AUA- 06	-03 12' 33,82425"	-61 12' 03,38644"	AUA- 18	-03 12' 37,55514"	-61 11' 54,42727"
AUA- 07	-03 12' 36,38141"	-61 12' 01,61681"	AUA- 19	-03 12' 36,74136"	-61 11' 53,91331"
AUA- 08	-03 12' 36,22740"	-61 12' 00,80899"	AUA- 20	-03 12' 36,27023"	-61 11' 52,58557"
AUA- 09	-03 12' 36,05608"	-61 12' 00,12370"	AUA- 21	-03 12' 35,37080"	-61 11' 52,79972"
AUA- 10	-03 12' 36,74136"	-61 11' 58,28200"	AUA- 22	-03 12' 35,28513"	-61 11' 50,57255"
AUA- 11	-03 12' 36,74136"	-61 11' 57,21124"	AUA- 23	-03 12' 34,29721"	-61 11' 49,92334"
AUA- 12	-03 12' 37,89778"	-61 11' 58,02502"	AUA- 24	-03 12' 26,66058"	-61 11' 54,91974"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase na atividade de cultivos permanentes e temporários.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 51,7042 ha	Área de Reserva Legal: 28,7302 ha
Área de Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 22,9620 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 27,6079 ha	Área da Dispensa: 9,5040 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 092/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1729.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1729.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.